



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI Nº 038 - B/93

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 041/90, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Sobral, será feito através das Políticas Sociais de Educação, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização, Habitação, Assistência Social e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

02

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Poder Público Municipal propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos Serviços criados nos tempos dos artigos 4º e 5º bem como para a criação do serviço a que se refere o Art. 6º.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações que visam o atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente segurando na sua Constituição a participação popular popular paritária entre organismos governamentais e não governamentais.



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

03

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo em que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham de:

- a - Orientação e apoio sócio-familiar;
- b - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c - colocação sócio-familiar;
- d - abrigo;
- e - liberdade assistida;
- f - semiliberdade;
- g - internação.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

04

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adaptar as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros de cada Conselho Tutelar do Município.

VIII - Dar posse aos membros de cada Conselho Tutelar do Município, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

IX - Estabelecer normas e diretrizes básicas, para a tendimento integral à criança e adolescente em Sobral.

X - Acompanhar e avaliar o desempenho das ações do Poder Público Municipal e das entidades civis que atuam junto à criança e ao adolescente.

XI - Levantar e divulgar informações sobre a criança e adolescente do Município de Sobral.

XII - Assessorar o Poder Executivo e Legislativo Municipal e a sociedade civil, emitindo pareceres e acompanhar todos programas relativos à criança e adolescente do Município.

XIII - Acompanhar e executar outras atividades correlatas, de acordo com o regimento interno.

XIV - Gerir o Fundo Municipal, criado por esta Lei.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado pelos seguintes órgãos:

I - Colegiado, formado por todos os conselheiros.

II - Diretoria Executiva, de acordo com o regimento.

III - Grupos de trabalho.

Art. 12 - A estrutura e atribuição da diretoria executiva serão definidos pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo colegiado dentre seus integrantes. A duração do mandato e a recondução dos seus membros serão definidos pelo regimento interno.



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

05

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo colegiado dentre seus integrantes. A duração do mandato e a recondução dos seus membros serão definidos pelo regimento interno.

Art. 13 - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pelo colegiado, num prazo de noventa dias após sua instalação, e sancionado pelo executivo municipal através de Decreto.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores municipais de Sobral, para auxiliar seu funcionamento, estes servidores deverão ser os que exercem atividades compatíveis com a finalidade do Conselho, e o ônus da convocação ficará para o órgão de origem.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal adotará todas as medidas necessárias à implantação do Conselho e ao seu pleno funcionamento.

Art. 16 - Os órgãos e Entidades da Administração Municipal deverão, quando solicitadas pelo Conselho, prestar informações e estudos pertinentes à sua área de atuação.

a. SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 18 (dezoito) membros.

§ 1º - O Poder Público será representado pelos seguintes órgãos:

- a - Secretaria de Ação Social do Município;
- b - Secretaria de Educação do Município;
- c - Secretaria de Saúde do Município;
- d - Secretaria de Educação do Estado;
- e - Secretaria de Saúde do Estado;
- f - FEBEMCE;
- g - Juizado da Infância e da Juventude;



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

06.

h - LBA;

i - Universidade Estadual Vale do Acaraú.

§ 2º - A representação popular será escolhida em Fórum próprio das entidades não governamentais, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a renovação das referidas entidades dar-se-á a cada 2 (dois) anos, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 18 - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante prestado ao município de Sobral e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

Art. 20 - São fontes de receita do Fundo Municipal destinado ao atendimento à criança e ao Adolescente e subordinado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Dotações Orçamentárias, Contribuições, Auxílios e doações.

II - Créditos especiais que lhe forem atribuídos.

III - Outros recursos.

Art. 21 - Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a firmar convênios com órgãos e entidades Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Nacionais e Estrangeiros, para alcançar seus objetivos.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para constituir a receita inicial do Fundo

Governo Municipal



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

07

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 23 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município a través de convênios, ou por doações ao Fundo.

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 24 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Art. 25 - Fica criado o Conselho Tutelar de Sobral, na conformidade da Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no capítulo II da legislação supra citada.



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

08

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 26 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 27 - Os membros do Conselho Tutelar, em número de 5 (cinco) e seu suplentes serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em processo a ser realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá Resolução regulamentando o processo de escolha de que trata o caput deste artigo.

Art. 28 - São requisitos para candidatar-se ao Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no município de Sobral;
- IV - escolaridade mínima equivalente ao 2º grau;
- V - não pertencer de qualquer modo aos quadros da seguradora privada ou pública civil ou militar;
- VI - não exercer cargo político eletivo.

SEÇÃO III

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 29 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 30 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada em lei.

Art. 31 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

09

ção e por negligência ou omissão no desempenho do seu mandato.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 32 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º - Para o funcionamento do Conselho Tutelar o Poder Executivo Municipal pagará os 5 (cinco) conselheiros a nível de Assessor E-01 e destinará um prédio na sede do Município, em local de fácil acesso para a população.

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar das instalações, equipamento e recursos humanos necessário ao seu funcionamento.

§ 3º - Os recursos humanos de que trata o parágrafo anterior serão de natureza administrativa e assessoria técnica.

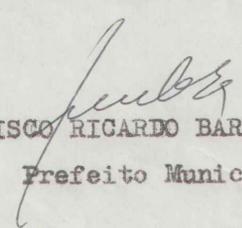
TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 24 de Novembro de 1993.


FRANCISCO RICARDO BARRETO DIAS
Prefeito Municipal